DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Cipó**





ÍNDICE DO DIÁRIO

LEIS	 	 •	
DECRETO DECRETO			





LEIS



ESTADO DA BAHIAPREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA **CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

LEI N° 288, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CIPÓ A CONCEDER INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE FÁBRICAS E GRANDES EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE CIPÓ, SOB CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos às empresas que desejam instalar-se no Município de Cipó.
 - Art. 2° Os incentivos poderão constituir-se de:
- I Venda, locação, cedência gratuita ou onerosa, ou doação de área de terra, destinada a instalação da empresa;
- II Isenção ou redução do pagamento de impostos municipais pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, a depender da avaliação e repactuação da Prefeitura Municipal de Cipó com a empresa;
- III execução de obras de infraestrutura, tais como: instalação de energia elétrica, água, telefone, serviços de terraplenagem, entre outros;
- IV Fornecimento de transporte para maquinarias e equipamentos por ocasião da instalação da empresa;
- $\mbox{\it V}$ Locação ou cessão de uso de prédios privados que estejam ociosos ou que sejam objeto de dação em pagamento de tributos municipais.
- VI A redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) para 2% às empresas do ramo de serviços, que venham a se instalar no Município, pelo prazo mínimo previsto no inciso II deste artigo.
- Parágrafo Único Tratando o incentivo concedido de locação de imóvel, o pagamento do aluguel poderá ser descontado diretamente da 1ª cota do Fundo de Participação dos Municípios FPM, no dia 10 de cada mês
- Art. 3º A empresa interessada nos incentivos previstos nesta Lei deverá requerer o auxilio desejado ao Município, juntando ampla







ESTADO DA BAHIAPREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA **CNPJ**: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL**: gabinete.cipo@gmail.com

justificativa sobre os propósitos industriais, com indicação do número de empregos que gerará, da estimativa do faturamento mensal, bem como de declaração do prazo que pretende manter-se instalada, do projeto da obra a ser executada, como o memorial descritivo, de custo do material e mão de obra.

- $\bf Art.~4^{\circ}$ O Executivo Municipal, decidirá atestando a vantagem da instalação para o Município, de forma fundamentada, podendo deferi-lo total ou parcialmente.
- Art. 5º As empresas beneficiadas com algum dos incentivos previstos nesta Lei, deverão recrutar a sua mão de obra entre os moradores do município de Cipó, exceto para os cargos técnicos, de direção e gerenciamento, não podendo, contudo, estes profissionais excederam a 20% (vinte por cento) do total de mão de obra utilizada a não ser que, comprovadamente não exista mão de obra disponível no Município.
- Art. 6º O ajuste ou acordo incentivo que trata a presente Lei depende da celebração de convênio entre o Município e a empresa beneficiada, a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações.
- I Os incentivos concedidos pelo Município, devidamente qualificados;
 - II Obrigações da empresa em face de concessão dos benefícios;
- III cláusulas gerais pelo descumprimento do acordo, previstas nos artigos 7° e 8° desta Lei;
- IV Anexo ao convênio constará o pedido da empresa, conforme artigo 3º desta Lei, e o parecer das Secretarias da Casa Civil e Secretaria da Fazenda, com decisão fundamentada do Executivo Municipal.
 - V Parecer do conselho Municipal do Meio Ambiente.
- Art. 7º No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e no convênio a ser firmado com a empresa beneficiária fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados pelas Secretarias da Fazenda e da Casa Civil, devidamente corrigidos, acrescidos de 1º (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão do benefício, do efetivo dispêndio ou, ainda, da prestação dos serviços.
- Parágrafo único Os sócios e ou proprietários ficarão solidariamente responsáveis, juntamente com a empresa beneficiada, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas para obtenção dos incentivos, objeto desta Lei.







ESTADO DA BAHIAPREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA **CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Art. 8° A empresa beneficiada não poderá cessar voluntariamente suas atividades, nem reduzir o seu quadro de empregos em parcela superior a 20% (vinte por cento), nem transferir sua sede para outro Município, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, contados monetariamente a partir da data em que seriam devidos, salvo a existência de motivos alheios a sua vontade, tais como: ocorrência de sinistros ou calamidades, inviabilidade econômica do negócio em decorrência de alterações cambiais e mercadológicas bruscas, devidamente comprovadas, quando então restituirá apenas os valores gastos pelo Município com a concessão dos incentivos acrescidos de correção monetária e juros de 1° (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - Tratando o incentivo concedido de doação de imóvel, nos termos do inciso I, do artigo 2°, o prazo de 10 (dez) anos previstos no caput deste artigo se estende a 20 (vinte) anos.

- Art. 9º A empresa beneficiada deverá entrar em funcionamento no prazo não superior a 06 (seis) meses, a contar da data da conclusão das obras de construção do prédio ou assinatura do contrato de locação, sob pena de rescisão do convênio.
- ${\bf Art.}\ {\bf 10}$ As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento fiscal do Município.
- Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cipó, 10 de agosto de 2021.

JOSE MARQUES DOS REIS Prefeito Municipal





DECRETO



ESTADO DA BAHIAPREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 387/2021

"Torna sem efeito Decreto que nomeia ocupante de cargo de confiança/cargo em comissão e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor.

RESOLVE:

 ${\bf Art.~1^{\circ}}$ - Tornar sem efeito o Decreto n° 383/2021, de 02 de Agosto de 2021.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 10 de agosto de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS PREFEITO